



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2885/2006</b>		
Ementa <b>ALTERA ART 1º DA LEI 2874/06, DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>12/07/2006</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
10/02/2010	<a href="#">Lei Ordinária nº 3349/2010</a>	Alterada por
25/01/2013	<a href="#">Lei Complementar nº 62/2013</a>	Alterada por
26/01/2022	<a href="#">Lei Complementar nº 223/2022</a>	Revogada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 2.885, DE 12 DE JULHO DE 2006

**Altera artigo 1º da lei 2.874/06 da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.010/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o artigo 1º da lei 2.874/06 passa a ser o seguinte:

***"Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – o seguinte cargo de provimento em comissão:"***

<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Referência</b>
<b>01</b>	<b>Superintendente da Fundação</b>	<b>13 (treze)</b>

**Art. 2º** - O Anexo III da lei 2.441/00, que criou o quadro de pessoal da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – passa a ser o constante desta Lei:

### ANEXO III

<b>Referência</b>	<b>Valor - R\$</b>
01 (um)	300,00
02 (dois)	350,00
03 (três)	400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

04 (quatro)	450,00
05 (cinco)	500,00
06 (seis)	550,00
07 (sete)	600,00
08 (oito)	650,00
09 (nove)	800,00
10 (dez)	1.000,00
11 (onze)	1.200,00
12 (doze)	1.600,00
13 (treze)	2.370,00
I (um romano)	R\$ 16,00 por aula
II (dois romano)	R\$ 18,00 por aula
III (três romano)	R\$ 20,00 por aula
IV (quatro romano)	R\$ 23,00 por aula

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2006.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de julho de 2006.

  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo